



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR  
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA  
SBN Quadra 01 Bloco D Lote 32, Edifício Palácio do Desenvolvimento 18º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70057-900  
<https://www.gov.br/incra>

OFÍCIO Nº 26474/2023/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA

Brasília, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor

**JAYME CAMPOS**

Senador da República - UNIÃO/MT

Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Térreo

Ala Senador Afonso Arinos, Gabinete 09

70.165-900 - Brasília/DF

[sen.jaymecampos@senado.leg.br](mailto:sen.jaymecampos@senado.leg.br)

**Assunto: Resposta ao Ofício Nº 248/2023 - OFSJAYM-OP.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.033843/2023-16.

Senhor Senador,

1. Cumprimentado-o, reporto-me ao expediente supracitado (anexo I), por meio do qual apresenta demanda da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, solicitando agilidade na regularização fundiária da área destinada à família Vieira Amorim - Quilombolas no interior do Parque Estadual do Araguaia-PEA, naquele município.
2. Nesse sentido, em atendimento ao pleito, a matéria foi submetida à apreciação da Diretoria de Governança Fundiária - DF deste Instituto, a qual se manifestou por intermédio da Nota Informativa 3579 (anexo II), elaborada pela Superintendência Regional do INCRA de Mato Grosso - SR( MT), que esclareceu alguns pontos sobre a referida área.
3. Deste modo, após análise, a área técnica da DF acrescentou que, na medida em que o Estado criou uma unidade de conservação sem, contudo, resolver a questão fundiária, existe uma pendência a entrar o processo de regularização territorial da comunidade quilombola Família Vieira Amorim. Assim, em primeiro lugar é preciso que exista a definição se o território reivindicado pela comunidade incide sobre áreas de propriedades privadas ou sobre áreas de domínio estadual, ou ainda, sobre ambas. No caso da área incidir sobre áreas de domínios privados, a regularização fundiária caberia ao INCRA. Mas no caso da área reivindicada pela comunidade incidir sobre áreas de domínio do estado de Mato Grosso, tal tarefa caberia, exclusivamente, ao Instituto de Terras de Mato Grosso - INTERMAT. Por fim, no caso do território incidir sobre ambas, a titulação da comunidade caberia aos dois Institutos de Terra, o Federal e o Estadual.
4. Dessa forma, entendemos a importância do pedido apresentado para garantir a regularização fundiária da área. Entretanto, informa-se que a solução desta demanda exige um empenho conjunto tanto do INCRA, por meio da Superintendência Regional no MT, como do INTERMAT e

da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA, que precisam dividir os esforços para que a mesma seja iniciada.

5. Renovando os votos de estima, esta Autarquia mantém-se à disposição.

Respeitosamente,

ANEXOS:

I - Ofício Nº 248/2023 - OFSJAYM-OP (16172123);

II - NOTA INFORMATIVA Nº 3579 (16349367).



Documento assinado eletronicamente por César Fernando Schiavon Aldrighi, Presidente, em 15/05/2023, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 16457069

e o código CRC 589975B7.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 54000.033843/2023-16

SEI nº 16457069

NOTA INFORMATIVA Nº 3579

Processo nº 54000.033843/2023-16

Interessado: Senado Federal-Gabinete do Senador Jayme Campos

ASSUNTO: Regularização Fundiária da Família Vieira Amorim

Senhor Chefe,

Em atenção ao Of. Nº 248/2023 - OFSJAYM-OP que atende demanda da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio, MT, onde se solicita agilidade na regularização fundiária da área destinada à família Vieira Amorim, no interior do Parque Estadual do Araguaia (PEA). Para a presente Nota Informativa, lançamos mão de informações já inseridas no Relatório Técnico de natureza antropológica da Comunidade Remanescente de Quilombos Família Vieira de Amorim – “Os Pretos do Lago Bonito”, de autoria de antropóloga do INCRA (MT).

## I. RELATÓRIO

1. Os ancestrais da família Vieira Amorim, saindo do Maranhão nas primeiras décadas do século XX, moraram em diversos locais em Goiás, chegando à região de São Félix do Araguaia e no Lago Bonito, onde se estabeleceram definitivamente no ano de 1958.

Citam José Vieira de Amorim, cujos pais Vicente e D. Antônia teriam sido escravos no Maranhão. Jose Vieira deixou sua família em 1919, indo em direção a Goiás; teria trabalhado numa fazenda em Panela de Ferro, Goiás. Entre idas e vindas, paradas pelo trajeto de migração, eles se instalaram às margens do Lago Bonito, hoje no Parque Estadual do Araguaia. Miguel e Candido Vieira são filhos do citado casal que teve 9 filhos. Ali outras famílias Vieira Amorim vieram se juntar, quando José Vieira liderava um grupo de 43 famílias nesse local.

2. Relatam que no ano de 1965 apareceu um grileiro, reivindicando a posse da área. Era gerente da fazenda Suiá-missu, Jurandir da Costa Zanina, que chegou com 70 burros para tomar este lugar. Foi então que alguns membros da família foram a Goiânia buscar um engenheiro, mas enfim vieram para Cuiabá requerer a compra de uma área, tal como consta no DOE em 30 de novembro de 1965:

*Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de 30 de novembro de 1965, à página 06, seção “Editais de Compra Departamento de Terras e Colonização” consta que José Vieira requereu do Estado de Mato Grosso a compra de três mil hectares do lote “Lago Bonito”, do município de Barra do Garças cujos limites ao Norte com Alan Kardec, ao Sul com Armando A. Franceschini, ao Leste com Nicolau A. Correa e ao Oeste com o rio das Mortes.*

3. O Ancestral Jose Vieira Amorim faleceu em 1971 e foi enterrado no território que ora reivindicam. A partir de 1978 algumas famílias se mudaram para vilas na região. Não chegaram a abandonar o território até 1992 quando “outro grileiro de nome Miranda invadiu as terras”. Tentaram sem sucesso Ação de Reintegração de Posse em S. Félix do Araguaia em 1996, mas perderam, assim também na 2ª Instância.

4. No entanto, em 2001 por Lei Ordinária No. 7.517/2001 o Estado criou o Parque Estadual do Araguaia (PEA), com 230 mil hectares. Na oportunidade, o INTERMAT realizou um *Levantamento Ocupacional da UC: Pantanal do Rio das Mortes*, apresentando um Cadastro de cerca de 30 ocupantes. Entre estes, sobre o território reivindicado incidem três fazendas, com títulos expedidos pelo Estado de Mato Grosso. De acordo com o

“Levantamento Ocupacional da Unidade de Conservação - Pantanal do Rio das Mortes, de 10 de junho de 2002”, essas fazendas são a fazenda Lago Bonito (6.814,7220 ha) de José Elisto Miranda, Fazenda Seis Maria, de Luís s/n (4.949,6630 ha), e Fazenda Inam ou Laguinho de Ricardo Lourenço Miranda (2.309,4480 ha). No entanto, a principal delas, Fazenda Lago Bonito, consta no Sistema Nacional de Cadastro Rural e está certificada sob o nome de Fazenda São Nicolau, com área de 7.307,7711 ha.

Na criação do PEA as famílias Vieira Amorim não foram cadastradas, nem contempladas, nem suas posses reconhecidas. Contam que os últimos moradores a deixar o território foi em 2010, por meio de uma Ação de Reintegração de Posse a favor de José Elisto Miranda.

5. Finalmente quando já dispersos por diferentes localidades na Microrregião do Norte Araguaia, em 2014, souberam dos direitos das comunidades quilombolas, quando foram buscar uma Certidão de Autodefinição junto a Fundação Cultural Palmares. Em seguida, alguns representantes procuraram o INCRA (MT) para abrir o processo 54240.001857/2014-57, para a regularização de suas terras de ocupação histórica, situadas entre os rios Araguaia e das Mortes, tendo como referência forte os entornos do Lago Bonito. Ali historicamente eram conhecidos como *os pretos do lago Bonito*.

6. Entretanto, em 2016, o Ministério Público Federal de Barra do Garças, MT, propôs a celebração de um TAC - Termo de Ajustamento de Conduta com a SEMA (10215160), cujo objetivo foi regulamentar o uso e o manejo das áreas e recursos naturais necessários à sobrevivência digna de famílias da Comunidade Quilombola Vieira Amorim, no perímetro do Parque Estadual do Araguaia, sob administração da SEMA. Algumas famílias retornaram sobretudo nos períodos de festividades que tradicionalmente celebravam ali.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

7. A política de regularização de territórios quilombolas emana do Art. 68 do ADCT da Constituição de 1988, enquanto o Decreto 4887/2003 atribuiu ao INCRA a identificação, reconhecimento, delimitação e titulação das terras ocupadas pelos remanescentes dos quilombos; por sua vez a IN 57/2009 consolidou as definições constantes do Decreto e detalhou, no Art. 10, todos os procedimentos para o reconhecimento e demarcação dos territórios quilombolas. Destacam-se do Art. 10, os Incisos I a VI.

8. Segundo o Art. 16 da IN 57/2009, incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho Nacional ou a Funai, adotar as medidas cabíveis, visando garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos à terra pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.

Art. 20. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre área de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

9. Por oportuno se destaca a competência do Estado de Mato Grosso, cuja Constituição de 1989 trata do tema no Art. 33 do ADCT onde consta que:

“O Estado emitirá, no prazo de um ano, contado da promulgação desta Constituição e independentemente de legislação, complementar ou ordinária, os títulos definitivos relativos às terras dos remanescentes das comunidades negras rurais que estejam ocupando suas terras há mais de meio século” (ADCT, Art. 33).

Assim também a Lei Estadual 7.775/2002 institui o Programa de Resgate Histórico e Valorização das Comunidades Remanescentes de Quilombos para, entre outras, *desenvolver atividades como identificar e demarcar os territórios ancestrais e as terras remanescentes dos quilombos ... e promover o levantamento e a legalização dessas áreas, por meio do INTERMAT.*

### III. CONCLUSÃO

10. Resta por completar o Relatório Antropológico que ao final indicará um perímetro a ser destinado à comunidade. A Associação Quilombola Família Vieira Amorim continua narrando dificuldades e hostilidades para sua fixação e permanência na região sob TAC no interior do PEA.
11. Assim, impõe-se completar o estudo fundiário, já iniciado pelo INTERMAT, sobretudo na área a ser destinada aos Quilombolas. Adicionalmente, requer-se ainda uma busca sobre as terras requeridas pelo ancestral da família, pois consta no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, edição de 30 de novembro de 1965, à página 06, seção “Editais de Compra Departamento de Terras e Colonização” que José Vieira requereu do Estado de Mato Grosso a compra de três mil hectares do lote “Lago Bonito”, então pertencendo ao município de Barra do Garças.
12. Cabe, enfim, um esforço para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, assinado com a SEMA, que busca compatibilizar os objetivos de gestão de UC e os modos de vida, as fontes de subsistência e os locais de moradia de populações tradicionais assegurando-se a sua participação em todas as etapas do processo. Em sendo terras do Estado, cabe-lhe atuar ativamente para sejam destinadas a quem de direito.

À consideração superior.

[IVO SCHROEDER – Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário/Antropólogo]  
[Serviço Quilombolas – INCRA SR(MT)]



Documento assinado eletronicamente por Ivo Schroeder, Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário, em 02/05/2023, às 22:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.incra.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 16349367 e o código CRC 1BAD84F9.

Criado por [ivo.schroeder](#), versão 7 por [ivo.schroeder](#) em 02/05/2023 15:09:22.



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jayme Campos

OFÍCIO Nº 248/2023 - OFSJAYM-OP

Brasília, 04 de abril de 2023.

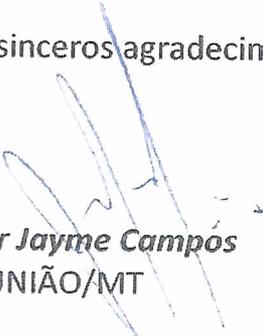
Senhor Presidente,

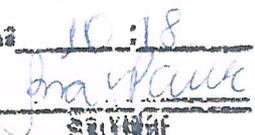
Cumprimentando-o, submeto a apreciação desse Instituto o pleito contido no Ofício Nº 032/2023 que faço anexar, no qual a Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT solicita seja agilizada a regularização fundiária da área destinada à família Vieira Amorim – Quilombolas.

Pelo informado, o Ministério Público Federal já fez o assentamento da família que, diante da falta de regularização, sofre com a insegurança jurídica que a impede de acessar diversas políticas públicas e financeiras, dificultando, assim, o desenvolvimento das atividades produtivas ali implementadas.

Por considerar a demanda justa e legítima e na certeza de contar com a especial atenção de V.S.<sup>a</sup>, antecipo sinceros agradecimentos apresentando votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador Jayme Campos  
UNIÃO/MT

Recebido no Protocolo  
Central - D/A-2.2-Incra  
D:2/2/04/2023  
A: 10:18  
  
SBJAYMOP

À Sua Senhoria o Senhor  
Presidente **CÉSAR ALDRIGHI**  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA  
SBN, Qd.01, 18º Andar - Palácio do Desenvolvimento  
Brasília – DF  
70057-900



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO**  
CNPJ. 04.230.950/0001-63

OFICIO N.º 032/2023/CMNSA

Novo Santo Antônio-MT, 03 de abril de 2023.

A Sua Excelência  
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS  
Senador da Republica - BRASILIA-DF.

Senhor Senador.

Cumprimentando – o Cordialmente venho por meio deste, primeiramente agradecer a Vossa Excelência, pelos relevantes serviços prestados em nosso Estado como Senador da Republica, motivo que nos leva ao inquestionável reconhecimento da importância de tê-lo como representante frente ao Senado.

Na oportunidade, solicitamos do nobre Senador, na pessoa do Senhor Cantide Vieira de Amorim (de cana brava do norte), que nos ajude a cobrar junto ao INCRA a regularização fundiária da area destinada a Família Vieira Amorim - Quilombolas no interior parque estadual do Araguaia-PEA, no município de Novo Santo Antonio/MT. Tendo em vista que o ministério público federal já assentou as famílias e aguarda tal regularização.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, desde já agradecemos e colocamos a disposição para trabalharmos juntos em prol ao desenvolvimento do município de Novo santo Antônio/MT.

Atenciosamente,

---

JOCIMAR AMORIM DA COSTA  
Vereador – DEM



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador *Jayme Campos*

OFÍCIO Nº 261/2023 - OFSJAYM-OP

Brasília, 17 de maio de 2023.

Senhor Superintendente,

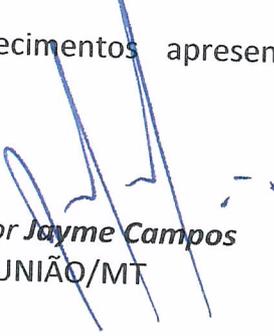
Em atenção à demanda da Câmara Municipal de Novo Santo Antônio/MT, encaminhei à Presidência do INCRA o Of. Nº 248/2023 – OFSJAYM-OP (cópia anexa) solicitando agilidade na regularização fundiária da área destinada à família Vieira Amorim, no interior do Parque Estadual do Araguaia (PEA).

Recebi como resposta o Ofício nº 26474/2023/GABT-1/GABT/GAB/P/SEDE/INCRA-INCRA que igualmente anexo, informando que a solução da demanda exige empenho conjunto tanto do INTERMAT, como da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dessa Superintendência Regional do INCRA, que tem papel fundamental na regularização pleiteada vez que é responsável por articular ações junto a outros órgãos estaduais.

Por oportuno, lembro que a regularização de áreas quilombolas é um direito garantido pela Constituição Federal, cabendo às Superintendências Estaduais do INCRA garantir o acesso à terra, contribuindo para a preservação das tradições culturais e econômicas dessas comunidades.

Sendo a demanda justa e legítima e, na certeza de contar com a especial atenção de V.S.<sup>a</sup>, antecipo sinceros agradecimentos apresentando votos de estima e consideração.

Cordialmente,

  
Senador **Jayme Campos**  
UNIÃO/MT

À Sua Senhoria o Senhor  
Superintendente **EDTÂNIO SANTOS DE OLIVEIRA**  
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA/MT  
Rua E, Qd. 15, s/n – Centro Político Administrativo  
Cuiabá/MT  
78049-929